



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO Nº 016/2016

CONVÊNIO Nº 016/2016 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA DE  
MUZAMBINHO/MG E O CLUBE DOS  
DOADORES DE SANGUE DE MUZAMBINHO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE MUZAMBINHO**, com sede na Rua Fausto Martiniano, nº25, centro, Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, representado pelo Prefeito Ivan Antônio de Freitas, portador da C.I. n.º M-1.781.128 SSPMG e CPF n.º 113.059.166-20, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado o **CLUBE DOS DOADORES DE SANGUE DE MUZAMBINHO**, com endereço no bairro rural Patrimônio, na Rua João Leocádio s/nº, neste município de Muzambinho, MG, inscrito no CNPJ sob n.º 09.151.343/0001-21, representado por seu Presidente Senhor Antônio Alves da Silva Sobrinho, portador da C.I. n.º M-4.958.412 SSPMG e CPF n.º 440.533.396-34, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto suprir o **CONVENIADO** com recursos financeiros no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)** que serão destinados à manutenção das atividades institucionais da Entidade, assim como na manutenção e revisão geral do veículo tipo Kombi utilizado no transporte de doadores de sangue para cidades da região, bem como apólices de seguros, taxas incidentes sobre o veículo, manutenção da sede e serviços de Pessoas Físicas”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

I – São obrigações da **PREFEITURA**:

- a) fornecer os recursos financeiros para a execução deste Convênio, dentro de cronograma de desembolso financeiro, desde que o **CONVENIADO** não esteja em débito com órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- b) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando a prestação de contas, na forma da legislação em vigor;
- d) providenciar, no prazo legal, a publicação de extrato deste Convênio em jornal de circulação no Município;

*entodass*

*[Signature]*



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

II – São obrigações do CONVENIADO:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) prestar informações e esclarecimentos, sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, para execução deste Convênio, em conta única da rede bancária do Município;
- d) prestar contas a PREFEITURA dos recursos repassados, na forma estabelecida pelo órgão contábil da Prefeitura Municipal de Muzambinho;
- e) permitir e facilitar vistorias de comprovação de execução do objeto deste Convênio;
- f) realizar as despesas com o recurso repassado pela PREFEITURA em conformidade com a Lei Federal n.º 4320/64 e Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONVÊNIO**

O valor do presente Convênio, referente a recurso financeiro repassado pela PREFEITURA, é de **RS 3.000,00 (Quatro mil reais)**, conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.439, de 08 de Abril de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Convênio, na forma de repasse financeiro pela PREFEITURA, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2016: **0207.08.243.0801.2.273-3350.43 (Ficha 642)**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará até **31/12/2016** para prestação de contas, data máxima para ocorrer a prestação de contas do recurso recebido.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Na prestação de contas somente serão aceitos documentos hábeis à contabilização e, tratando-se de reembolsos de despesas efetuadas com pessoa física, os comprovantes respectivos deverão vir acompanhados de justificativa assinada pelo responsável.

Parágrafo primeiro. As notas fiscais deverão conter:

- I – cabeçalho completo nominal à entidade destinatária do produto ou do serviço;
- II – quando se tratar de despesas de pequeno valor, poderão ser apresentados cupons fiscais contendo a discriminação dos produtos adquiridos;





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – a data de emissão do documento fiscal deverá ser posterior à data do repasse do recurso pela PREFEITURA, contendo os valores discriminados (quantidade, valor unitário e valor total);

Parágrafo segundo. Os documentos destinados à prestação de contas devem ser apresentados no original, sem rasuras, emendas ou alterações.

Parágrafo terceiro. Todos os documentos que comprovem as despesas efetuadas devem ser acompanhadas de justificativas constando de forma detalhada como foi utilizado o material e/ou o serviço adquirido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES**

O valor da subvenção não poderá ser aplicado em investimentos, devendo sua aplicação se dar exclusivamente em despesas de custeio.

Parágrafo Primeiro. Serão consideradas despesas impróprias os gastos efetuados com:

I – festas, churrascos, bebidas alcoólicas, refrigerantes e demais despesas análogas;

II – outras que não forem estritamente necessárias às funções institucionais da CONVENIADA

Parágrafo Segundo. Não havendo utilização do recurso financeiro da subvenção pelo período superior a 30 (trinta) dias da data de seu recebimento, o valor deverá ser aplicado em instituição bancária, devendo os rendimentos auferidos serem incorporados na prestação de contas a PREFEITURA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESOLUÇÃO**

As partes convenientes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Convênio em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo, todavia, dos atos jurídicos perfeitos.

Será considerado resolvido o presente Convênio em caso de superveniência de lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexecutável ou impraticável.

**CLÁUSULA NONA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

A não utilização da CONVENIADA beneficiada pela subvenção no objeto para o qual se destina o recurso financeiro, a tornará inadimplente para com a PREFEITURA, e conseqüentemente, o CONVENIADO deverá devolver imediatamente o valor da subvenção recebida, corrigida monetariamente até a data de sua devolução.

Parágrafo único. A não devolução da subvenção impedirá o CONVENIADO de receber qualquer outra subvenção municipal, cessando esse impedimento tão logo o CONVENIADO devolva integralmente o valor da subvenção recebido, com a correção cabível.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, que não possa ser resolvida administrativamente, elegem as partes, como único e competente, o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais.

E, para firmeza e validade de tudo quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que vão assinadas pelas partes convenientes, juntamente com as testemunhas adiante nomeadas, para que produza todos os efeitos legais.

Muzambinho, 27 de Setembro de 2016.

**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**Ivan Antônio de Freitas**  
**Prefeito**

**CLUBE DOS DOADORES DE SANGUE DE MUZAMBINHO**

**Antônio Alves da Silva Sobrinho**  
**Presidente**